



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 048/2021

Autor: Wallace Rodrigues de Souza

Objeto: Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.115/2013, Estatuto dos Servidores.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Edil Wallace Rodrigues de Souza, que altera a Lei nº 1.115/2013, concedendo 03 dias de abono ao servidor que preencher os requisitos estabelecidos pelo projeto em debate.

II – PARECER:

Em que pese a boa intenção do autor da Lei, cumpre ressaltar que o projeto sofre de vício de iniciativa, vez que toda legislação que promova alteração em direitos e deveres dos servidores públicos deve obrigatoriamente partir do Poder Executivo.

Neste sentido é a previsão explícita do artigo 71, § único, II da Lei Orgânica Municipal, conforme se verifica abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Art. 71 A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao prefeito Municipal e aos eleitores do Município, que exercerão, sob a forma de moção articulada e subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do município, aplicando-se, quanto a iniciativa popular, as disposições dos incisos I, III, IV, V e VI do §6º do art. 69 desta Lei.

Parágrafo Único. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 59 desta Lei;

Assim, uma vez observado que somente o Poder Executivo é competente para propor leis que dispõem sobre os servidores públicos, somente o mesmo pode propor suas alterações.

Por tais razões, resta cristalino o vício de iniciativa legislativa, motivo pelo qual voto pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.

**ERIVELTO ULIANA
VEREADOR RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



III – PARECER DA COMISSÃO:

Ante o exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisarem o Projeto de Lei nº 048/2021, em especial o Vereador Presidente Ivanildo Almeida e o Vereador Secretário Amilton Pacheco, decidiram divergir do Ilustre Relator e opinar pela aprovação do projeto na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.

**IVANILDO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE**

**ERIVELTO ULIANA
RELATOR**

**AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO
SECRETÁRIO**

